

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 23/2023**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO**



**Contrato para execução de serviços que alcançam treinamento e assessoria (cursos) aos profissionais que trabalham no hospital no que tange a autodesenvolvimento, fortalecimento em segurança do paciente, liderança e afins, visando atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, N.º 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás (GO), neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**APRIMORE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI**, pessoa jurídica, sob o CNPJ nº 37.766.696/0001-58, com sede na Rua T-55, N° 1045, Qd.108, Lt.20, Sala01, Setor Bueno – Goiânia - GO, representada por **THAISA CRISTINA AFONSO**, brasileira, solteira, Enfermeira, portador do CPF nº 073.522.856-60, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é o **contrato para execução de serviços que alcançam treinamento e assessoria (cursos) aos profissionais que trabalham no hospital no que tange a autodesenvolvimento, fortalecimento em segurança do paciente, liderança e afins, visando atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado**, neste termo indicado como CONTRATANTE na execução do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, que compreenderá:

- 1.1. Ministras aulas e palestras para o corpo de prestadores do HERSO, de modo que vise a capacitação e melhor entendimento dos temas.
- 1.2. Aprimorar os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.





- 1.3. A CONTRATADA deverá ministrar encontros mensais de 04 horas em grupo e presencial.
- 1.4. As atividades serão divididas em módulos.
- 1.5. A cada encontro serão realizados exercícios, simulações e discussão de casos bem como registros de tarefas.
- 1.6. A certificação será concedida aos prestadores que atingirem o mínimo de 75% de participação.
- 1.7. O material didático deverá ser impresso pela equipe contratante e a critério.
- 1.8. O enfoque dos serviços é a formação de profissionais de saúde por meio do desenvolvimento de competências necessárias ao exercício do profissional, tornando-o capaz de executar o cuidado, organizar a gestão e fortalecer os recursos em segurança do paciente.
- 1.9. As partes deverão, com 20 dias de antecedência, marcar a data, hora e eventuais circunstâncias entre Unidade e Aprimore para organizar traslado, aula do palestrante, materiais e confirmar presença da liderança da unidade.
- 1.10. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- 1.11. Sem prejuízo das obrigações previstas no corpo deste instrumento contratual, durante toda a vigência contratual, a Proposta com as características técnicas dos sistemas e os serviços de assessoria/mentoria integram a presente contratação para todos os fins, prevalecendo as disposições do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO e as cláusulas constantes no *corpo* deste instrumento em caso de divergências.

## II- VIGÊNCIA

2. O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº 01/2021, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
  - 2.1.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data de assinatura.
  - 2.2. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.



2.3. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### III- VALORES

3. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

3.1. VALOR MENSAL: **R\$ 3.532,50 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

3.2. VALOR GLOBAL: **R\$ 14.130,00 (catorze mil cento e trinta reais)**

3.3. Não estão no valor acima eventuais gastos com locomoção, estadia, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, contratação de correspondentes ou prepostos sempre que os serviços objeto da contratação forem requisitados e necessários, os quais serão suportados pelo CONTRATANTE mediante adiantamento ou reembolso.

3.4. No caso de deslocamento em veículo próprio do CONTRATADO, o CONTRATANTE fará pagamento na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado será apurado segundo o valor de mercado à época e a distância a ser percorrida será apurada pelo site de busca "Google Maps" com saída do endereço profissional do CONTRATADO.

3.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao CONTRATADO, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

3.6. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão do **Recibo de Pagamento**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 4.1.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 4.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 4.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 4.1.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;





4.1.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

4.2. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 023/2023

OBJETO: Contrato para execução de serviços que alcançam treinamento e assessoria (cursos) aos profissionais que trabalham no hospital no que tange a autodesenvolvimento, fortalecimento em segurança do paciente, liderança e afins, visando atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

4.3. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

4.4. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

4.5. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.6. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

#### V- REAJUSTE DO CONTRATO

5. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.



6.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

6.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.1.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

## VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

---

7. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

7.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

7.1.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

7.1.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

7.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

7.1.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

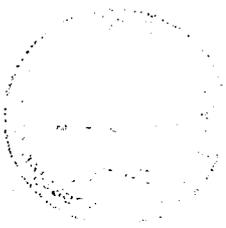
7.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

## VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

8. São OBRIGAÇÕES GERAIS do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:



- 8.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 8.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 8.1.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 8.1.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 8.1.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 8.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 8.1.8. Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 8.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 8.1.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 8.1.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 8.1.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 8.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 8.1.15. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo esta



- consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 8.1.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
  - 8.1.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
  - 8.1.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
  - 8.1.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
  - 8.1.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
  - 8.1.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
  - 8.1.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - 8.1.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
  - 8.1.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
  - 8.1.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
  - 8.1.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
  - 8.1.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## **IX- RESCISÃO**

9. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 9.1.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 9.1.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 9.1.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- 9.1.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 9.1.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 9.1.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 9.1.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 9.1.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 9.1.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 9.1.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 9.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 9.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 9.2. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:



- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 9.2.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 9.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 9.4. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

#### X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

---

10. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
- 10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.
- 10.2. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 10.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 10.4. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 10.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

#### XI- FORO CONTRATUAL

---

11. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

11.1. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 03 de julho de 2023



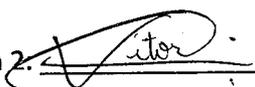
  
**Aluisio Parmezani Pancrácio**  
Diretor Presidente  
CPF: 159.938.598-81  
IPGSE  
**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**  
Contratante

SIGNply Signed

  
**APRIMORE SERVIÇOS DE APOIO  
ADMINISTRATIVO - EIRELI**  
Contratado

Testemunha 1: 

Nome | CPF: 035 028 511-07

Testemunha 2: 

Nome | CPF: Vitor Hugo L. da Rocha / 055.948.851-37

